



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA

PROCURADORIA

LICITAÇÕES

CNPJ/MF 15.024.045/0001-73

PARECER JURÍDICO Nº. 0143/2025 – LEI 14.133/2021

Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 078/2025 – Pregão Eletrônico de nº 037/2025.

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO – PREGOEIRA

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADOS À INSTALAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA ELÉTRICA DAS 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS EM CONSTRUÇÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO, VISANDO ASSEGURAR A CONFORMIDADE TÉCNICA, SEGURANÇA, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E CONDIÇÕES ADEQUADAS DE HABITABILIDADE ÀS MORADIAS DESTINADAS A GRUPOS FAMILIARES DE INTERESSE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA – MT.

FINALIDADE: PARECER PRÉVIO.

Senhora Pregoeira,

Cuida-se de análise jurídica de processo licitatório que tem como objeto aquisição de materiais elétricos destinados à instalação e complementação da infraestrutura elétrica das 50 (cinquenta) unidades habitacionais em construção no âmbito do Programa Ser Família Habitação, visando assegurar a conformidade técnica, segurança, eficiência energética e condições adequadas de habitabilidade às moradias destinadas a grupos familiares de interesse social no Município De Nova Xavantina – MT.

Sendo o Procedimento escolhido o **Pregão Na Forma Eletrônica**, com fulcro na Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133/2021 e Decreto de nº 11.462/2023, assim, vieram os autos contendo as minutas unificadas: Estudo Técnico Preliminar 019/2025 de 09/12/2025, Documento De Formalização De Demanda 08/12/2025, Termo De Referência 074/2025 de 29/12/2025, Mapa De Risco 29/12/2025, Formação de Preços 09/12/2025, Quadro de Balizamento de 17/12/2025, Portaria de Designação do Agente De Contratação e Equipe de Apoio de 24/09/2025, a Autorização Para Instauração Do Procedimento ,e, a minuta do Edital.

1. Da Fase Preparatória

O art. 18 e incisos da Lei nº 14.133/2021 estabelece todos os elementos que devem ser compreendidos nos autos do processo de contratação pública, senão vejamos:



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA

PROCURADORIA

LICITAÇÕES

CNPJ/MF 15.024.045/0001-73

Art. 18. A **fase preparatória** do processo licitatório é **caracterizada pelo planejamento** e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

§ 1º O **estudo técnico preliminar** a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I- a **descrição da necessidade da contratação** fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II- a **definição do objeto** para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III- a **definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento**;

IV- o **orçamento estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V- a **elaboração do edital** de licitação;

VI- a **elaboração de minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII- o **regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia**, observados os potenciais de economia de escala;

VIII- a **modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa** e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX- a **motivação circunstanciada das condições do edital**, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X- a **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI- a **motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação**, observado o art. 24 desta Lei.

XII- **descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras**, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e rejeitos, quando aplicável;

XIII- **posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação** para o atendimento da necessidade a que se destina.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA

PROCURADORIA

LICITAÇÕES

CNPJ/MF 15.024.045/0001-73

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença **da definição do objeto e das justificativas** para a sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação, o estudo técnico preliminar – satisfatório e realizado por servidor(a) devidamente nomeado (a) PORTARIA DE Nº 103/2024 e alterações posteriores, a pesquisa mercadológica, o termo de referência com as descrições mínimas, a portaria de designação de nº 93/2024 da pregoeiro e da equipe de apoio, bem como a minuta do Edital.

Desta forma, é possível aferir claramente que os autos do processo encontram-se devidamente instruído, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública na ótica da demandante, visto que segundo a mesma, a demanda por esta aquisição é necessária e crítica, surgindo da fase final de construção das 50 moradias populares destinadas a grupos familiares de interesse social, sendo que a aquisição dos materiais elétricos é o pré-requisito final para a conclusão das obras e a consequente entrega das chaves às famílias beneficiárias. A ausência desses insumos impede o processo de finalização e a liberação para uso residencial.

Ademais, **registra-se a inexistência do plano anual de contratações nesta Prefeitura**, o que prejudica a análise de compatibilidade da contratação com o referido plano, em que pese não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame e que está ainda em processo de confecção, uma vez que, o inciso VII, do artigo 12 da NLLC, afere a facultatividade da elaboração do plano anual de contratações e determina que o mesmo terá origem da análise sistêmica dos documentos de formalização de demanda, *in fine*:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo **poderão**, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, como objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Seguindo a análise, verifica-se que o Termo De Referência elaborado a partir do Estudo Técnico Preliminar, contem os seguintes itens: **definição do objeto, evidência da necessidade e interesse público da contratação/justificativa, especificação mínimas do que se quer resolver e como, condições gerais de execução, pagamento, deveres gerais e mínimos da**



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA

PROCURADORIA

LICITAÇÕES

CNPJ/MF 15.024.045/0001-73

Contratante e da Contratada, fiscalização do contrato, contendo, por conseguinte, todos os elementos exigidos pelo inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, que assim determina:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXIII - **termo de referência:** documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) **definição do objeto**, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) **fundamentação da contratação**, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) **descrição da solução como um todo**, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) **requisitos da contratação**;
- e) **modelo de execução do objeto**, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) **modelo de gestão do contrato**, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) **critérios de medição e de pagamento**;
- h) **forma e critérios de seleção do fornecedor**;
- i) **estimativas do valor da contratação**, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e,
- j) **adequação orçamentária**.

Desta forma, é possível aferir que **a fase preparatória do certame encontra-se em consonância com as exigências mínimas exigidas pela NLLC** para fins de contratação nesta nova sistemática de licitações públicas bem como em sintonia com a Legislação Municipal que trata de licitações e contratos administrativos em especial o Decreto Municipal de nº 5.669/2024.

2. Da Minuta do Edital

Conforme já informado em linhas pretéritas, a elaboração da minuta do edital é **um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública**, tendo aquele sido submetido à análise jurídica contendo os 03 (três) anexos necessários, quais sejam: o **Termo De Referência**, **Minuta de ARP** e a **Minuta Do Contrato**, além das declarações de praxis.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA

PROCURADORIA

LICITAÇÕES

CNPJ/MF 15.024.045/0001-73

Ademais, a minuta do Edital veio com os seguintes itens discriminados: **sessão pública, definição do objeto, condições de participação, encaminhamento e elementos da proposta, formulação dos lances, aceitabilidade e classificação da proposta, habilitação, recurso, adjudicação e homologação do certame, pedido de esclarecimentos e impugnação ao edital, disposições finais e foro de julgamento**, além da minuciosa descrição de como será fornecido/prestado o objeto da contratação.

Diante do apresentado, afere-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância do determinado no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 25. O edital deverá conter **o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.**

Tendo a minuta do contrato as seguintes cláusulas: **documentos, objeto, obrigações da Contratante e Contratada, fiscalização do contrato, preço, espaço para a dotação orçamentária, pagamento, entrega e recebimento do objeto/serviço contratado, alterações, sanções administrativas, vigência, extinção do contrato, casos omissos, publicações e eleição de foro**, o mesmo satisfaz as condições do artigo 92 e incisos da NLLC, estabelece as cláusulas que são necessárias nos contratos administrativos, senão vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I- **o objeto e seus elementos característicos;**

II- a **vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor** ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III- a **legislação aplicável à execução do contrato**, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V- o **preço e as condições de pagamento**, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI- os **critérios e a periodicidade da medição**, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os **prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo**, quando for o caso;

VIII- o **crédito pelo qual correrá a despesa**, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX- a **matriz de risco**, quando for o caso;



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA

PROCURADORIA

LICITAÇÕES

CNPJ/MF 15.024.045/0001-73

X- o **prazo para resposta** ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI- o **prazo para resposta ao pedido de restabelecimento** do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII- as **garantias oferecidas para assegurar sua plena execução**, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII- o **prazo de garantia mínima do objeto**, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV- os **direitos e as responsabilidades das partes**, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV- as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI- a **obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII- a **obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei**, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII- o **modelo de gestão do contrato**, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX- os **casos de extinção**.

De mais a mais, a minuta do Edital do processo licitatório estabelece a modalidade de licitação para a contratação do objeto como sendo o **Pregão Em Sua Forma Eletrônica** com **Previsão De Adesão** conforme prevê o Decreto Federal de nº 11462/2023, o que se encontra em perfeita sintonia uma vez que o objeto se enquadra na categoria de aquisição de serviços/bens comuns, com padrões de qualidade e desempenho passíveis de descrição objetiva e usualmente encontrados no mercado, atendendo o disposto nos incisos XIII e XLI, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

O critério de seleção da proposta como sendo o **"MENOR PREÇO POR ITEM"** e o modo de disputa **"ABERTO E FECHADO"**, mostram-se adequados – art. 40 c/c art. 82 e art. 56 da Lei de nº 14.133/2021.

E ainda, a minuta do Edital de forma bastante acertada, **preconiza as prerrogativas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais** nos termos constantes na Lei Complementar Federal nº 123/2006.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA

PROCURADORIA

LICITAÇÕES

CNPJ/MF 15.024.045/0001-73

Assim, *conditio sine qua non* que sejam preservadas e devidamente observadas as publicações do Edital, da Ata De Registro De Preços e do eventual Contrato (quando devidamente assinado), nos demais veículos e meios exigidos em lei, dispensando-se a publicação em jornal de circulação local, com fulcro no §2º do artigo 175 da Lei nº 14.133/2021.

3.Da Conclusão

Ante a todo o exposto, e com fundamento no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto às minutas apresentadas e Decreto de nº 14.133/2023, verifica-se a devida obediência aos ditames da NLLC, razão pela qual **CONCLUI-SE PELA DEVIDA REGULARIDADE E OPINA-SE PELO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO**, ao final recomendando-se a observância das publicações e do prazo mínimo de **08 (OITO) DIAS ÚTEIS** alínea “a” do inciso I do art. 55 da LCC para a abertura da sessão pública.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Nova Xavantina (MT), 29 de Dezembro de 2025.

EDILAINE APARECIDA SOARES NEVES

Procuradora do Município de Nova Xavantina/MT

OAB/MT 15818